



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 4902/2017</b>		
Ementa <b>ALTERA A RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, PARA DISPOR SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>05/12/2017</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Resolução nº 16/2017</a> - Autoria:</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4902/2017  
Fls. 2/4

RESOLUÇÃO Nº 4.902, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 -  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA, PARA DISPOR SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA ATA ELETRÔNICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 16/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

**Art. 1º** Ficam acrescidas na Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a “Subseção I – Disposições Preliminares” e a “Subseção II – Da Ata Eletrônica” à “Seção V – Das Atas das Sessões”, do “Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias”, do “Título V – Das Sessões Legislativas”.

**Art. 2º** Ficam os artigos 153 e 154 fazendo parte integrante da “Subseção I – Disposições Preliminares”.

**Art. 3º** Ficam criados e acrescidos à “Subseção II – Da Ata Eletrônica”, os artigos 154-A, 154-B, 154-C, 154-D e 154-E, seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

*Art. 154-A. É obrigatória a lavratura de ata eletrônica para fins de registro e arquivo das sessões ordinárias e extraordinárias; é facultativa a lavratura da ata eletrônica das sessões solenes e especiais, de audiências públicas e das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.*

*§ 1º Entende-se por ata eletrônica o sistema de gravação de áudio ou audiovisual em formato eletrônico, que conterá integralmente o registro das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, de audiências públicas e das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.*

*§ 2º A ata eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Ibitinga.*

*§ 3º A implantação da ata eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, de forma resumida, com observância das demais disposições constantes deste Regimento Interno.*

*Art. 154-B. A ata escrita registrará integralmente o resultado das deliberações das sessões, audiências e reuniões, constando dela obrigatoriamente nas sessões ordinárias e extraordinárias e, nos demais casos, no que couber:*

*I - Tipo e número do evento;*

*II - Data completa, horário e local;*

*III - Lista de presença com os nomes dos vereadores presentes e ausentes, bem como composição da Mesa Diretora;*

*IV - Votação da Ata da sessão anterior;*





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4902/2017  
Fls. 3/4

V - Relação das proposições apresentadas e matérias lidas no expediente e na ordem do dia, constando o tipo, número, autoria, ementa, oradores na discussão e resultado da votação;

VI - Vereadores que fizerem o uso da palavra versando sobre tema livre;

VII - Vereadores que fizerem uso da explicação pessoal;

VIII - Registro do horário de encerramento do evento.

§ 1º A ata escrita, quanto aos pronunciamentos, somente explicitará a ordem de ocupação das tribunas, bem como o registro de autoridades e entidades que fizerem uso da palavra.

§ 2º A ata eletrônica será parte integrante da ata escrita.

§ 3º Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos vereadores, membros da Mesa Diretora, cidadãos e demais autoridades que se manifestarem nas sessões, audiências públicas e reuniões, não constará a transcrição na ata escrita, mas tão somente o nome do orador e a informação de que fez o uso da palavra, sendo que o áudio e/ou vídeo do pronunciamento, na íntegra, ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga, podendo o vereador ou qualquer cidadão requerer cópia de qualquer parte do evento ou mesmo na íntegra, quando a cópia não estiver disponível através da internet.

Art. 154-C. Os equipamentos utilizados na elaboração da ata eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das sessões e audiências públicas do Poder Legislativo, pelas comissões permanentes e temporárias e pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, com expressa autorização da Presidência.

Art. 154-D. As mídias ou arquivos em formato eletrônico correspondentes à ata eletrônica serão integrados permanentemente ao patrimônio da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os arquivos contendo áudio e/ou vídeo dos eventos serão gravados em disco óptico (CD/DVD/Blu-ray), disco rígido de servidores, em "cloud" ou outro formato digital disponível que vier a substituí-los e ficarão arquivados, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidos a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

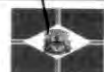
Art. 154-E. Quando o vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, ela será feita pela Diretoria Legislativa e anexada à respectiva ata escrita.

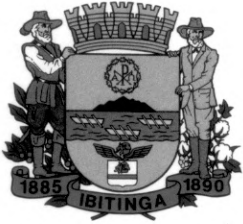
**Art. 4º** A Câmara Municipal, através de suas Diretorias, deverá providenciar a aquisição de equipamentos, softwares e materiais de informática necessários para possibilitar a implantação da ata eletrônica.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 05 de dezembro de 2017.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4902/2017  
Fls. 4/4


  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em cinco (05) de dezembro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

